



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 810/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AUTONOMIA E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES EXECUTORAS DA REDE DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEÇÃO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, que regulamenta a autonomia financeira nos centros de educação infantil e escolas públicas municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SECED, com a finalidade de promover a transferência de recursos financeiros em favor dos centros de educação infantil e escolas públicas de Educação Básica da rede municipal, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º Serão consignados no Orçamento Anual da SECED, recursos para execução do Programa, que serão repassados em 04 (quatro) parcelas, segundo critérios regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 2º Os valores repassados para as unidades de ensino serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

I - um valor fixo por escola, a ser definido no Decreto Municipal;

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

II - um percentual com base no Censo/MEC do ano anterior valor per capita/aluno, publicados em regulamento próprio considerando em ambos os casos o Orçamento Anual da SECED.

§ 3º O Programa será financiado com recursos administrados pela Prefeitura de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá sua regulamentação mediante Decreto Municipal.

§ 4º A gestão do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais caberá ao Diretor do Centro de Educação Infantil ou das Escolas municipais que é a autoridade responsável para administração dos recursos e pela prestação de contas.

§5º Sem prejuízo do disposto no §4º, a Comunidade Escolar, por intermédio dos Conselhos Escolares, deverá promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais repassadas às Unidades Executoras dos estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§6º Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização dos recursos do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais.

Art. 2º A receita do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais da Secretaria de Educação será composta pelas transferências de recursos do orçamento do Municípios destinados às despesas das respectivas Unidades.

Art. 3º Todas as despesas executadas com recursos do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais, deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, e as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 4º Caberá à Gestão Municipal mediante Decreto estabelecer os critérios para

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

distribuição dos recursos do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais da Rede Municipal.

Art. 5º Os recursos do Programa Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicado pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Para utilização dos recursos do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais, o Diretor da Unidade Educacional deverá atender plenamente tanto as disposições desta lei quanto as normas de regulamentação, priorizando sempre o atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação.

Art. 7º A prestação de contas do Programa será realizada através da Secretaria de Educação Municipal, por meio do Diretor da Unidade Educacional, que prestará contas da utilização dos recursos de cada exercício, na forma e nos prazos legais.

Art. 8º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será feito através da celebração de convênio com a Secretaria de Educação Municipal.

Art. 9º Os recursos financeiros repassados para as unidades educacionais beneficiárias serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que ocorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 10. O Município deverá inscrever nos respectivos orçamentos, quando couber, os recursos financeiros destinados as unidades educacionais vinculados ao Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais da Secretaria de Educação, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 11. A gestão dos recursos do programa pelos centros de educação infantil e escolas municipais obedecerão, sequencialmente, os seguintes procedimentos:

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I - Elaboração do Plano de Ação com ampla participação da comunidade escolar, com base nas diretrizes pedagógicas da escola e nas orientações contidas em Instrução Normativa;

II - Análise e aprovação do Plano de Ação pela coordenação dos respectivos níveis de ensino e gerências da SECED;

III - Execução dos recursos de acordo com o Plano de Ação aprovado;

IV - Prestação de Contas na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento próprio e obrigatoriamente divulgada no interior da escola e na comunidade.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Ação pela SECED será pré-requisito para a liberação dos recursos e levará em conta os aspectos contidos em regulamento próprio, com objetivo de solucionar problemas de ordem técnica que possam ocasionar o desvio das finalidades do programa e a reprovação da Prestação de Contas dos centros de educação infantil e das escolas municipais.

Art. 12. Fica a SECED autorizada a não efetuar o repasse dos recursos para as unidades de ensino que não cumprirem os seguintes procedimentos:

I - Não efetuarem o cadastramento da escola e de sua unidade executora na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento próprio;

II - Não executarem os recursos conforme o estabelecido em regulamento próprio;

III - Não apresentarem a Prestação de Contas na forma e nos prazos estabelecidos;

Art. 13. Na hipótese da Prestação de Contas não ser aprovada pela SECED ou não ser encaminhada no prazo convencionado, a SECED poderá estabelecer um prazo máximo

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

de 30 (trinta) dias para sua regularização ou reapresentação, mediante justificativa por escrito da unidade de ensino.

Parágrafo único. A autoridade responsável pela Prestação de Contas que inserir, ou fizer inserir documento ou declaração falsa ou diversa do que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 14. A fiscalização dos recursos é de competência da SECED e dos órgãos municipais de controle interno e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análises dos processos que originaram as respectivas Prestações de Contas.

Art. 15. As Unidades Executoras próprias manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual pelo órgão de controle interno, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do Programa em epígrafe.

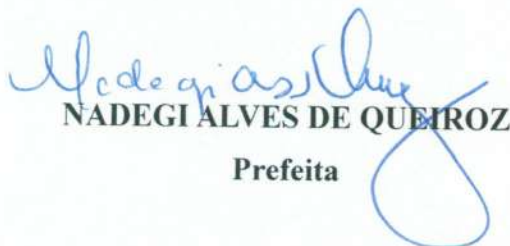
Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SECED ou aos órgãos de controle interno do Poder Executivo, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do programa.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para formulação do Decreto Municipal que regulamenta a presente lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 19 de dezembro de 2019.


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita